



TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	PROCESSO N°	COMPETÊNCIA
Vinculado ao Licenciamento Ambiental	01/3489/2025	Originária
<b>IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO:</b> CONSTRUTORA E PEDREIRA BEIRA RIO LTDA		
<b>ENDEREÇO:</b> Fazenda Lageado – Estrada da Pedreira Beira Rio, km 02.	<b>CNPJ/CPF:</b> 20.051.181/0001-92	
<b>MUNICÍPIO:</b> Uberaba - MG	<b>BAIRRO:</b> Arquelau	
<b>E-MAIL:</b> dayane@ambientalsafra.com.br	<b>CEP:</b> 38.070-000	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL:</b> CONSTRUTORA E PEDREIRA BEIRA RIO LTDA		
<b>ENDEREÇO:</b> Fazenda Lageado – Estrada da Pedreira Beira Rio, km 02.	<b>CNPJ/CPF:</b> 20.051.181/0001-92	
<b>MUNICÍPIO:</b> Uberaba - MG	<b>BAIRRO:</b> Arquelau	
<b>E-MAIL:</b> dayane@ambientalsafra.com.br	<b>CEP:</b> 38.070-000	
<b>IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO</b>		
<b>DENOMINAÇÃO:</b> Fazenda Lageado	<b>ÁREA TOTAL (ha):</b> 173,815	
<b>ENDEREÇO:</b> Estrada da Pedreira Beira Rio, 02 km após a subestação da CEMIG.	<b>MATRÍCULA:</b> 85.981 e 87.197 – 2º Ofício RI-Uberaba-MG	
<b>COORDENADAS UTM:</b> LAT/Y 7818798.00 m S <b>LONG/X</b> 193792.00 m E		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> APA - Rio Uberaba		

INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE DEFERIMENTO		
Tipo de intervenção	Unidade	Coordenadas geográficas (graus, minutos, segundos) Fuso 23k SIRGAS 2000
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	781 un. 35,7851 ha	Long.: 47°55'14.27"S Lat.: 19°46'12.12"S
	1,1000 ha	Long.: 47°55'14.27"S Lat.: 19°46'12.12"S
	1,4300 ha	Long.: 47°55'24.15"S Lat.: 19°46'7.45"S
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	0,5100 ha	Long.: 47°55'28.94"S Lat.: 19°46'1.95"S
	0,1900 ha	Long.: 47°55'31.78"S Lat.: 19°41'53.85"S
	0,1990 ha	Long.: 47°55'20.70"S Lat.: 19°41'52.63"S



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

PA 01/3489/2025

	0,0900 ha	Long.: 47°55'40.80"S Lat.: 19°46'58.34"S
	0,2400 ha	Long.: 47°55'43.68"S Lat.: 19°46'5.51"S

**PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado à área	Especificação	Unidade
Expansão da atividade minerária	Supressão de árvores para ampliação da área destinada à extração de rochas para a produção de brita	39,3451 ha

**COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma	Fisionomia	Área (ha)
Cerrado	***	39,3451 ha

**PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Quantidade
Madeira Nativa	45,13 m <sup>3</sup>
Lenha Nativa	344,16 m <sup>3</sup>

**MEDIDAS COMPENSATÓRIAS POR INTERVENÇÕES AMBIENTAIS:**

Compensação prevista na Lei Estadual 20.308/2012

Compensação prevista na Lei Estadual nº 20.922/2013

Compensação prevista no Decreto Estadual nº 47.749/2019

**ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART**

RESPONSÁVEL TÉCNICO	ATRIBUIÇÃO	REGISTRO
Paulo Ricardo da Silva Camargo Biólogo	Elaboração de: Levantamento Florístico; Projeto de Intervenção Ambiental; Relatório de Monitoramento de Fauna.	CRBio 128416/04-D
Helder Cassimiro de Oliveira Engenheiro Civil	Projeto de Intervenção Ambiental; Elaboração da Planta Planimétrica	CREA-MG 170360D

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

Conselho Gestor da APA do Rio Uberaba	Reunião: 23/07/2025
Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM)	Reunião: 30/07/2025

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Túlio Gomes Pacheco – Biólogo - CRBio 123504/04D	
--------------------------------------------------	--

**ASSINATURA**



## 1. HISTÓRICO

- Formalização do processo: 24/02/2025
- Pedido de informações complementares: 12/05/2025
- Entrega das informações complementares: 15/05/2025
- Novo pedido de informações complementares: 11/06/2025
- Entrega das informações complementares: 24/06/2025
- Novo pedido de informações complementares: 17/06/2025
- Entrega das informações complementares: 27/06/2025
- Vistoria: 11/07/2025
- Emissão do Parecer Técnico: 16/07/2025

## 2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar o Requerimento de Intervenção Ambiental, nas modalidades “Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas” de 781 árvores isoladas em área de 35,7851 ha e “Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo” em área de 3,8577 ha. Para tanto, a finalidade do requerimento reside na obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA para a expansão da cava na área de exploração de britas da Construtora e Pedreira Beira Rio LTDA; solicitação essa em conformidade com a atividade prevista na licença ambiental do empreendimento, enquadrada no código “Extração de rocha para a produção de britas”, conforme Código A-02-09-7 da Deliberação Normativa nº 217/2017.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A Construtora e Pedreira Beira Rio LTDA, CNPJ 20.051.181/0001-92, está localizada na zona de transição urbana do município de Uberaba – MG, no imóvel denominado Fazenda Lageado, constituído pelas matrículas 85.981 e 87.197, conforme o Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberaba. A propriedade, sob as coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 7818798.00 m S / 193792.00 m E, tem acesso pela Estrada para Pedreira Beira Rio, 2 km após a subestação da CEMIG, e continuidade do bairro Maria Alice (Figuras 1-3).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

PA 01/3489/2025

**Figura 01** - Localização da Construtora e Pedreira Beira Rio, em Uberaba – MG (marcador amarelo), dentro dos limites da APA (vermelho) e perímetro urbano do município (azul). Em branco, limite do município de Uberaba.



Fonte: Adaptado do *Google Earth*, SEMAM, 2025

**Figura 02** - Localização ampliada da Construtora e Pedreira Beira Rio (marcador amarelo), dentro dos limites da APA (vermelho) e do perímetro urbano do município (azul).



Fonte: Adaptado do *Google Earth* arquivos do processo em tela, SEMAM, 2025



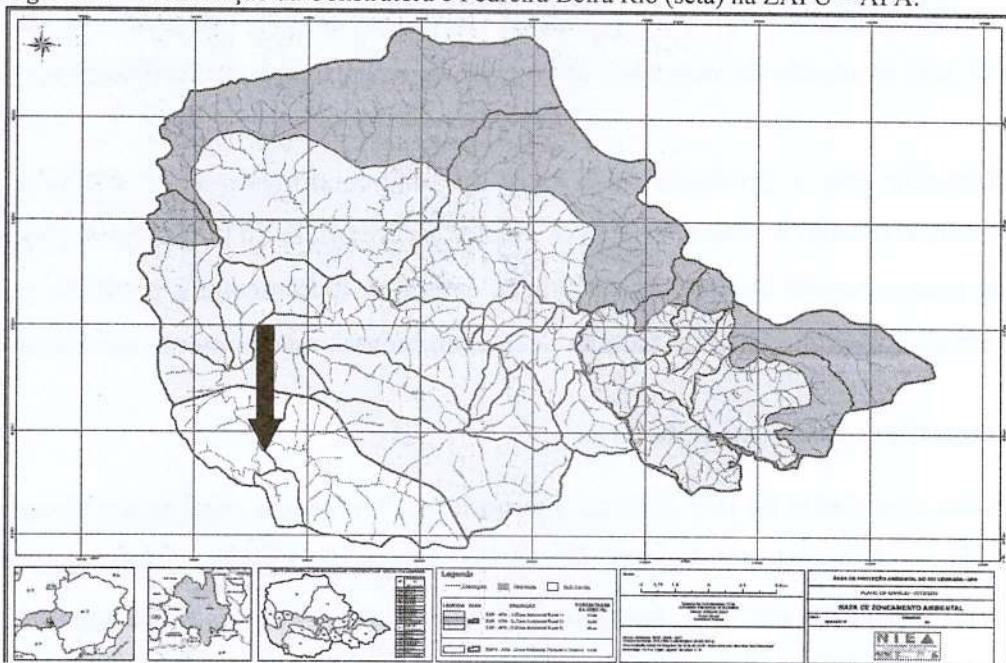
**Figura 03** – Área da Construtora e Pedreira Beira Rio (marcador amarelo), constituída pelas matrículas 85.981 (área sombreada em azul) e 87.197 (área sombreada em branco).



Fonte: Adaptado do *Google Earth* e arquivos do processo em tela, SEMAM, 2025

Além disso, a área do empreendimento está inserida na Unidade de Planejamento e Gestão Urbana (UPG) APA Norte, na Zona de Transição Urbana APA 1- ZTA1 dentro da Zona Ambiental Perímetro Urbano da APA – ZAPU (Figuras 04 e 05).

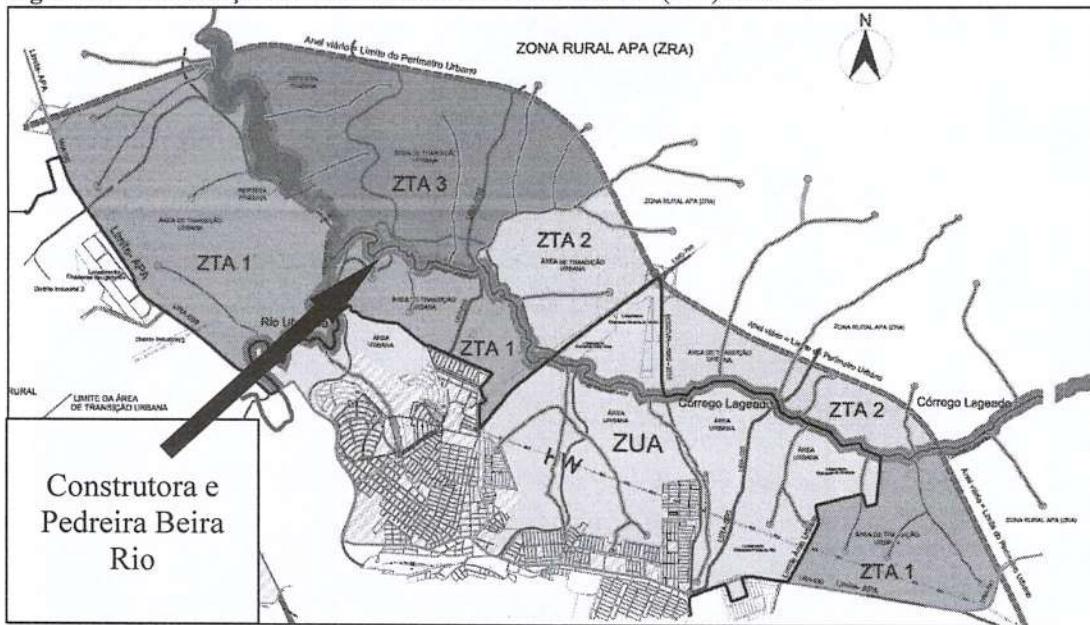
**Figura 04** – Localização da Construtora e Pedreira Beira Rio (seta) na ZAPU – APA.



Fonte: Adaptado do Mapa de Zoneamento Ambiental da APA do Rio Uberaba, SEMAM, 2025.



Figura 05 - Localização da Construtora e Pedreira Beira Rio (seta) na ZTA1.



Fonte: Adaptado do Mapa de Zoneamento Urbano da APA do Rio Uberaba, SEMAM, 2025.

O empreendimento se encontra devidamente licenciado sob o código A-02-09-07 – Extração de Rocha para a Produção de Brita, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217, 2017. A atividade em questão constitui-se de exploração de maciços rochosos para a obtenção de agregados britados, suprindo demandas da construção civil e infraestrutura viária. Assim, para a continuidade do atendimento a essas necessidades, o processo em tela apoia-se na exigência da incorporação de novas áreas ao complexo mineralício, uma vez que o volume disponível da jazida em atividade encontra-se em fase avançada de exaustão, aproximando-se da indisponibilidade plena do recurso mineral.

Vale ressaltar que a produção autorizada do empreendimento é de 670.000 m<sup>3</sup>/ano e 1.000.000 ton/ano, enquanto a produção efetiva atual é da ordem de 80.000 m<sup>3</sup>/ano. Com o pedido de intervenção para expansão da área de exploração estima-se incrementar a produção em 270.000 m<sup>3</sup>/ano, valor abaixo do limite já autorizado na licença ambiental anteriormente mencionada.

### 3.1. Características Ambientais da Área

De acordo com dados do IDE-Sisema, a propriedade apresenta predomínio de solos com as tipologias LVd1 – Latossolo Vermelho Distrófico Típico e LVdf2 – Latossolo Vermelho Distroférrico. A vegetação na área corresponde àquelas do Cerrado, incluindo as principais fitofisionomias características desse Bioma, encontradas na região (principalmente cerrado típico,



cerradão, mata ciliar e campo sujo), destacando-se formações vegetais compostas por espécies nativas arbóreas e arbustivas. Há também muitas áreas que se enquadram em fitofisionomia antropizada na propriedade, resultante da conversão da cobertura vegetal nativa original por gramíneas vinculadas às práticas agrossilvipastoris

A área do empreendimento está inserida na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Rio Grande (GD8), sub-bacia do Rio Uberaba e Microbacia do Córrego Lajeado. A sub-bacia do Lajeado, junto com a do Córrego Saudade, concentra a maior quantidade de precipitações na APA, de acordo com o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental (APA) do Rio Uberaba, de Março de 2022. Este documento também aponta, em sua Tabela 60 do Item 8, que essa sub-bacia constitui a terceira maior em termos de área de contribuição ( $66,4 \text{ km}^2$ , constituindo 12% do total da área da APA do Rio Uberaba), atrás somente das sub-bacias Saudade e dos Pintos. Assim, fica evidente que a sub-bacia do Lajeado representa uma das mais importantes da referida APA.

**Figura 06** – Construtora e Pedreira Beira Rio (polígono azul) na sub-bacia do Rio Uberaba e Microbacia do Córrego Lajeado.



Fonte: Adaptado do PA 01/3489/2025 e IDE-SISEMA. SEMAM, 2025.

### 3.2. Das Eventuais Restrições Ambientais

Dados extraídos do IDE-Sisema:



- Áreas Prioritárias para Recuperação: alta a muito alta
- Vulnerabilidade Natural: baixa
- Vulnerabilidade dos solos à erosão: média a alta
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Vulnerabilidade natural dos recursos hídricos: baixa a média
- Unidade de conservação: Sim – APA do Rio Uberaba
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

### 3.3. Licenciamento Ambiental

- Atividade licenciada: A-02-09-7 – Extração de rocha para a produção de britas;
- Produção bruta: 1.000.000 ton/ano; 670.000 m<sup>3</sup>/ano (Processos ANM 833.022/1989 e ANM 830.730/2002, substância basalto);
- Classe do empreendimento: 4;
- Critério locacional: 0;
- Modalidade de licenciamento: Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, concomitantemente;

É importante frisar que o empreendimento já possui Licença Ambiental LP+LI+LO Nº 12/19 com validade até 09 de novembro de 2026. E a autorização de intervenção ambiental aqui solicitada será desvinculada ao processo de licenciamento ambiental e assim terá um prazo de validade de três anos, prorrogável uma vez por igual período, de acordo com o art. 7º do Decreto Estadual 47.749/2019.

### 3.4. Aprovações Pregressas

É fundamental reiterar que o requerimento em análise não tem correspondência quanto à ampliação da produção bruta anual, tampouco de aumento da capacidade produtiva; uma vez que já existe uma poligonal licenciada pelo órgão ambiental competente e homologada pela Agência Nacional de Mineração – ANM, conforme Processos ANM 833.022/1989 e ANM 830.730/2002, para exploração do bem mineral outorgado, qual seja rocha destinada à produção de brita.

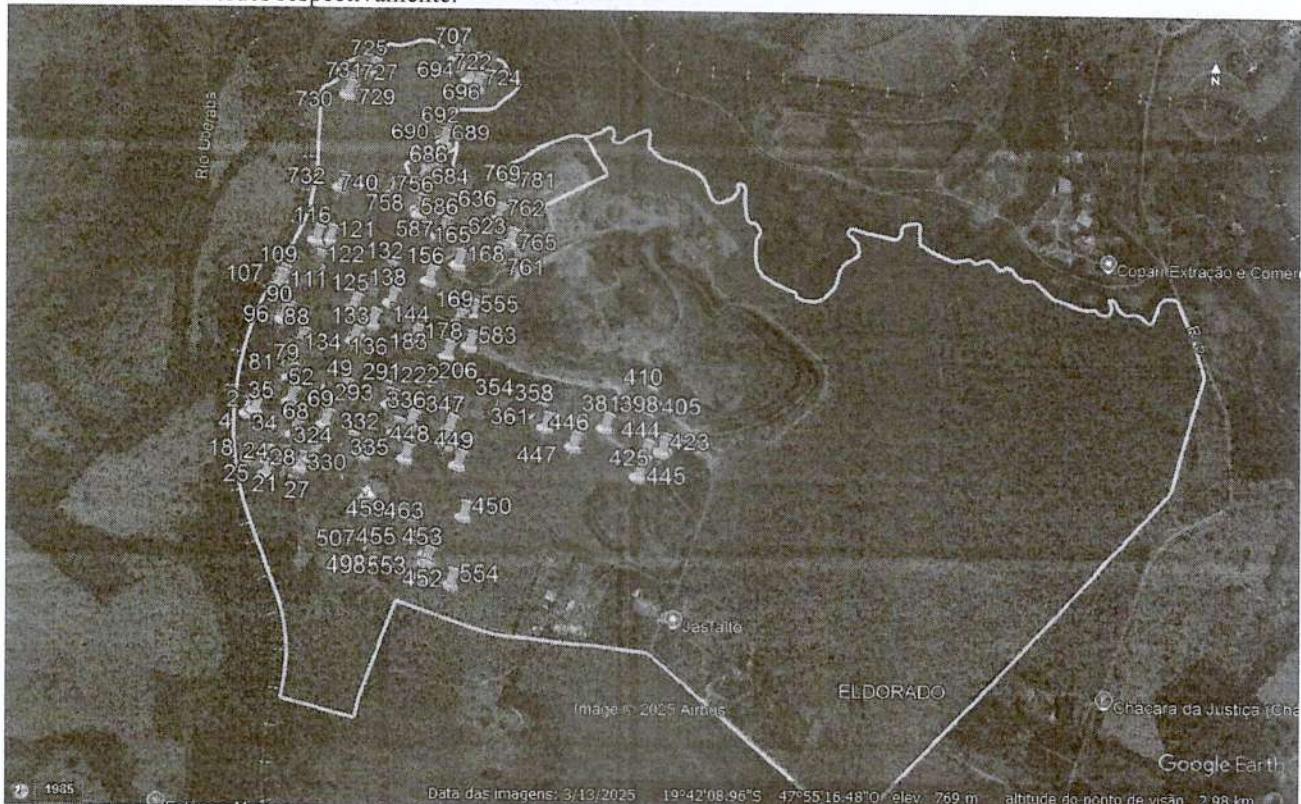
## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

### 4.1. Corte ou aproveitamento de árvores isoladas



Foi requerido o corte de 780 árvores isoladas nativas vivas e uma morta, em 35,7851 ha, para possibilitar a expansão na área de exploração de rochas para produção de britas, da Construtora e Pedreira Beira Rio LTDA (Figura 7).

**Figura 07** - Árvores isoladas nativas vivas solicitadas para corte ou aproveitamento (marcador amarelo). A área do empreendimento está delimitada por linha amarela. As APPs e a reserva legal do empreendimento estão destacadas em áreas vermelhas e verdes respectivamente.

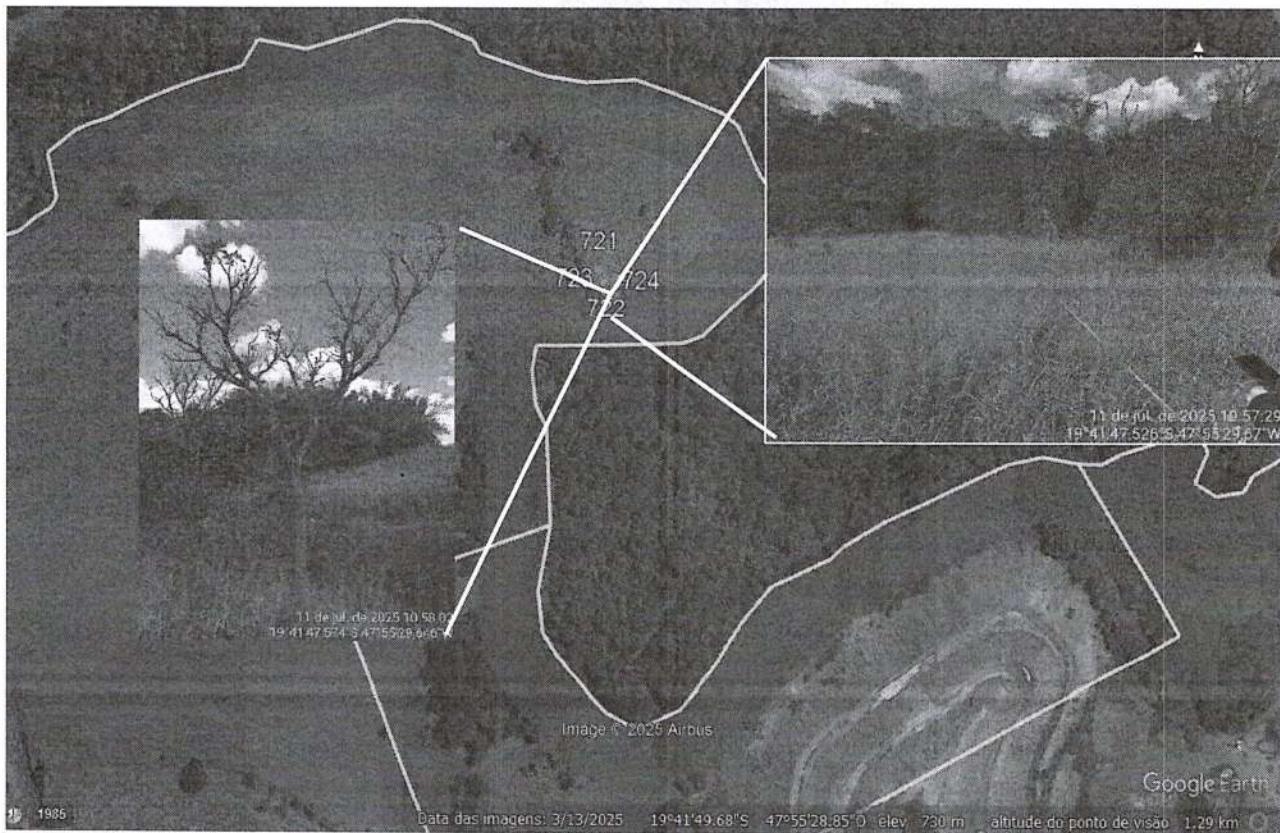


Fonte: Adaptado do PA 01/3489/2025, Google Earth, SEMAM, 2025.

A imagem permite evidenciar a necessidade de supressão desses indivíduos, para possibilitar a expansão da exploração mineral necessária para a continuidade da atividade do empreendimento em tela. Salienta-se que não haverá supressão de árvores em áreas de reserva legal do empreendimento (Figura 7). Contudo, há 4 (quatro) árvores localizadas dentro da Área de APP, visualizadas tanto na Figura 8 (marcador verde), quanto em vistoria realizada pela equipe técnica da SEMAM. Durante essa visita, foi verificado com o uso de trena que esses indivíduos arbóreos se encontram dentro do raio de 30 m a partir da calha do córrego Lajeado, confirmando assim que estão realmente dentro da APP da propriedade. Sendo assim, essas árvores em específico não serão passíveis de autorização para supressão, uma vez que o processo em tela não solicitou intervenção em APP.



Figura 8: Árvores isoladas (marcador verde) localizadas dentro da APP (área vermelha). Destaque para imagens da área mencionada, incluindo a medição com trena da área da APP (à direita), geradas durante vistoria realizada no dia 11/07/2025.

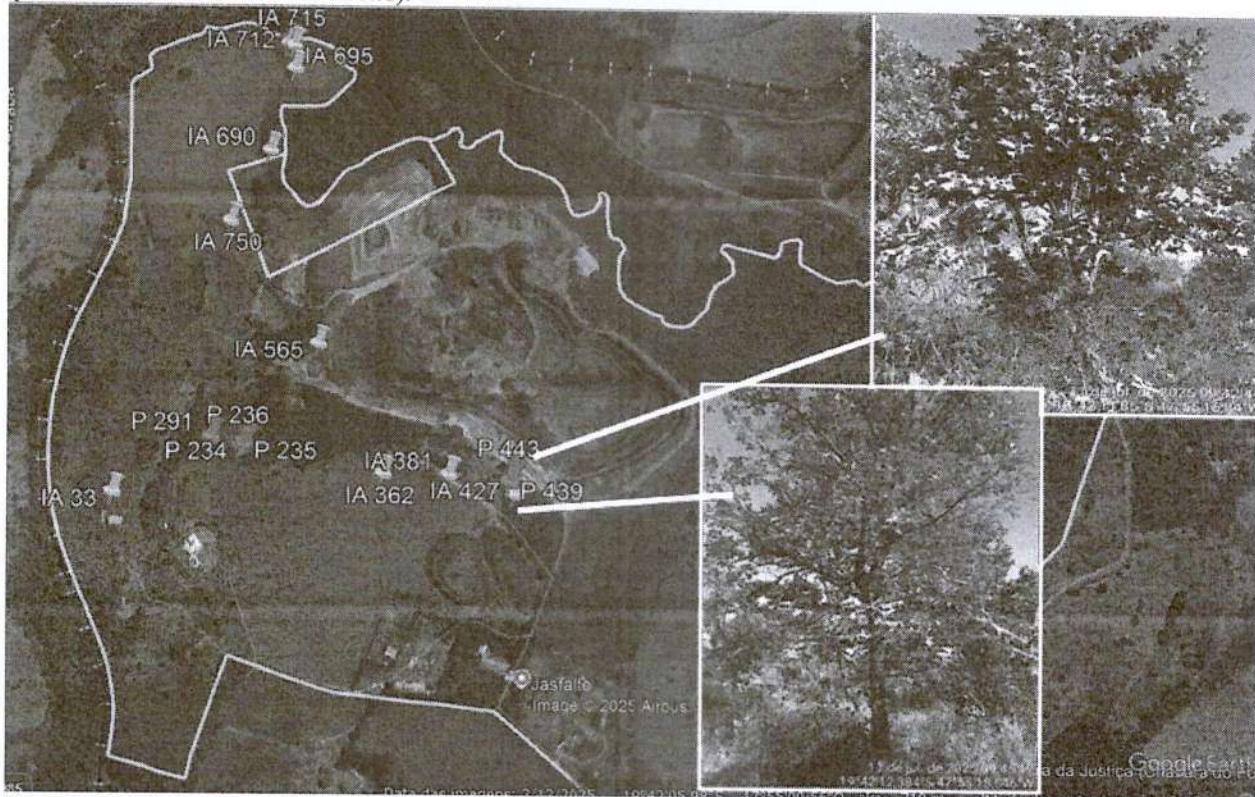


Fonte: Adaptado do PA 01/3489/2025, Google Earth, SEMAM, 2025.

Além disso, há 21 árvores protegidas (de acordo com Lei Estadual 20.308/2012) entre o montante de isoladas solicitadas para supressão, a saber: 9 indivíduos de Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e 12 indivíduos de Ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*). A localização desses 21 indivíduos protegidos está indicada na Figura 9, bem como imagens dos indivíduos geradas durante a vistoria técnica realizada no dia 11/07/25. As árvores mencionadas estão em ótimo estado, porém se faz necessária a supressão das mesmas devido a localização nas áreas do empreendimento que serão utilizadas para a expansão da cava de exploração como anteriormente mencionado. Os dados desses indivíduos protegidos estão compilados na Tabela 1, incluindo medidas do diâmetro e circunferência dos troncos e rendimento lenhoso. Os dados dessa tabela, bem como todo o inventário florestal apresentado no processo em análise, foram coletados pelo Biólogo Paulo Ricardo da Silva Camargo, CRBio 128416/04D, ART 20241000100285.



**Figura 9:** Localização 9 indivíduos de Pequizeiro (marcador verde, indicados por “P”) e 12 indivíduos de Ipê-amarelo (marcado amarelo, indicados por “IA”), incluídos na solicitação de supressão de árvores isoladas. A linha amarela indica o perímetro da área da Pedreira Beira Rio; a área vermelha indica a APP. Destaque também para imagens de indivíduos dessas espécies fotografados durante a vistoria técnica (Pequizeiro no canto superior direito, Ipê-amarelo no canto inferior direito).



Fonte: Adaptado do PA 01/3489/2025, Google Earth, SEMAM, 2025.

**Tabela 1:** Lista das 21 espécies protegidas incluídas na solicitação de supressão de árvores isoladas. CAP, circunferência a altura do peito; DAP, diâmetro a altura do peito.

Nome popular	Nome científico	CAP	DAP	Altura	Fuste	Lenha (m³)	Madeira (m³)	Solicitação
Pequizeiro	<i>Caryocar brasiliense</i>	40	13	2	1	0,04	0,00	Supressão
Pequizeiro	<i>Caryocar brasiliense</i>	20	6	2	1	0,01	0,00	Supressão
Pequizeiro	<i>Caryocar brasiliense</i>	40	13	2	1	0,04	0,00	Supressão
Pequizeiro	<i>Caryocar brasiliense</i>	20	6	2	1	0,01	0,00	Supressão
Pequizeiro	<i>Caryocar brasiliense</i>	20	6	2	1	0,01	0,00	Supressão
Pequizeiro	<i>Caryocar brasiliense</i>	40	13	2	1	0,04	0,00	Supressão
Pequizeiro	<i>Caryocar brasiliense</i>	20	6	2	1	0,01	0,00	Supressão
Pequizeiro	<i>Caryocar brasiliense</i>	20	6	2	1	0,01	0,00	Supressão
Ipê-amarelo	<i>Handroanthus ochraceus</i>	20	6	2	1	0,01	0,00	Supressão
Ipê-amarelo	<i>Handroanthus ochraceus</i>	40	13	2	1	0,04	0,00	Supressão
Ipê-amarelo	<i>Handroanthus ochraceus</i>	40	13	2	1	0,04	0,00	Supressão
Ipê-amarelo	<i>Handroanthus ochraceus</i>	40	13	2	1	0,04	0,00	Supressão
Ipê-amarelo	<i>Handroanthus ochraceus</i>	50	16	3	1	0,07	0,00	Supressão
Ipê-amarelo	<i>Handroanthus ochraceus</i>	50	16	2	1	0,06	0,00	Supressão



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

PA 01/3489/2025

Ipê-amarelo	<i>Handroanthus ochraceus</i>	60	19	4	1	0,10	0,02	Supressão
Ipê-amarelo	<i>Handroanthus ochraceus</i>	60	19	3	1	0,09	0,02	Supressão
Ipê-amarelo	<i>Handroanthus ochraceus</i>	60	19	3	1	0,09	0,02	Supressão
Ipê-amarelo	<i>Handroanthus ochraceus</i>	40	13	2	1	0,04	0,00	Supressão
Ipê-amarelo	<i>Handroanthus ochraceus</i>	40	13	2	1	0,04	0,00	Supressão
Ipê-amarelo	<i>Handroanthus ochraceus</i>	60	19	3	1	0,09	0,02	Supressão
<b>TOTAL</b>						<b>0,84</b>	<b>0,09</b>	

Todas as 781 árvores isoladas solicitadas para supressão, incluindo as protegidas e um indivíduo morto, foram inventariados pelo Biólogo anteriormente mencionado e os dados por espécie são demonstrados na Tabela 2. Os dados de cada indivíduo foram coletados pelo inventariante, contudo nesse parecer optamos por demonstrar apenas a tabela resumida agrupada por espécies, para evitar redundância.

**Tabela 2:** Lista dos indivíduos a serem suprimidos, agrupados em 47 espécies, incluindo rendimento lenhoso dessas.

Nome popular	Nome científico	Quantidade	Lenha (m³)	Madeira (m³)
Açoita cavalo	<i>Luehea candicans</i>	58	2,88	0,11
Amarelinho	<i>Plathymenia reticulata</i>	1	0,04	0,00
Angico	<i>Anadenathera macrocarpa</i>	5	1,08	0,24
Aroeira	<i>Myracrodruon urundeuva</i>	144	22,52	4,82
Aroeirinha	<i>Lithraea brasiliensis</i>	120	7,18	1,06
Bago de gato	<i>Casearia rupestris</i> Eichler	1	0,01	0,00
Bico de pomba	<i>Tapirira guianensis</i> Aubl	7	0,21	0,00
Cafezinho	<i>Rapanea guianensis</i>	3	0,06	0,00
Cagaiteira	<i>Stenocalyx dysentericus</i>	3	0,31	0,06
Camboata	<i>Cupania emarginata</i>	3	0,12	0,00
Canela	<i>Cinnamomum verum</i>	1	0,04	0,00
Capitão	<i>Terminalia argentea</i>	140	15,54	3,05
Carne de vaca	<i>Roupala montana</i>	2	0,11	0,02
Cebolao	<i>Phytolacca dioica</i>	9	1,04	0,21
Chapadinha	<i>Acosmium dasycarpum</i>	34	1,46	0,02
Cortiça	<i>Quercus suber</i>	1	0,04	0,00
Embauba	<i>Cecropia pachystachya</i>	15	1,11	0,21
Faveira	<i>Dimorphandra mollis</i>	8	0,89	0,17
Folha miuda	<i>Eugenia bimarginata</i>	15	0,41	0,02
Goiabeira	<i>Psidium guajava</i>	12	0,30	0,04
Guarita	<i>Astronium graveolens</i>	20	1,19	0,17
Ingá	<i>Inga edulis</i>	4	0,15	0,00
Ipe amarelo	<i>Handroanthus ochraceus</i>	12	0,69	0,09
Ipe roxo	<i>Handroanthus avellanedae</i>	2	1,03	0,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

PA 01/3489/2025

243  
Pág.

Jacaranda	<i>Machaerium opacum</i>	30	4,39	0,88
Jenipapo	<i>Genipa americana</i>	1	0,04	0,00
Leiteiro	<i>Tabernaemontana hystrix</i>	3	0,22	0,04
Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	1	0,04	0,00
Lixeira	<i>Curatella americana</i>	19	0,81	0,03
Macauba	<i>Acrocomia aculeata</i>	4	0,88	0,22
Maminha de porca	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	9	1,02	0,20
Maria pobre	<i>Dilodendrom bipinnatum</i>	1	0,09	0,02
Monjoleiro	<i>Senegalnia polyphylla</i>	1	0,04	0,00
Moreira	<i>Chlorophora tinctoria</i>	4	0,22	0,00
Morta	<i>MORTA</i>	1	0,48	0,12
Não identificada	<i>NÃO IDENTIFICADA</i>	1	0,01	0,00
Oleo	<i>Copaifera langsdorffii</i>	3	0,27	0,05
Olho de boi	<i>Diospyros burchellii</i>	1	0,01	0,00
Paineira	<i>Eriotheca pubescens</i>	10	2,04	0,49
Pau terra	<i>Qualea grandiflora</i>	5	0,58	0,13
Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	9	0,16	0,00
Pombeiro	<i>Tapirira guianensis Aubl</i>	7	0,49	0,06
Pororoca	<i>Rapanea guyanensis</i>	43	2,40	0,25
Sabugueiro	<i>Sambucus nigra</i>	5	0,15	0,00
Tamboril	<i>Enterolobium contortisiliquum</i>	1	0,09	0,02
Veludo branco	<i>Guettarda viburnoides</i>	2	0,05	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>47 espécies</b>		<b>72,87</b>	<b>13,08</b>

O estudo foi realizado em uma única etapa de levantamento, em que foram amostrados todos os indivíduos arbóreos nativos vivos com diâmetro igual ou superior a 5 cm (DAP  $\geq$  5cm) ou 15,7 cm de CAP inseridos na área. Em vista disso, o cálculo de volume foi feito utilizando-se as equações da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC, 1995), através das equações volumétricas para o estado.

As espécies mais representativas foram a aroeira (*Myracrodruon urundeuva*), com 144 exemplares, seguido por capitão (*Terminalia argentea*), com 140 exemplares e aroerinha (*Lithraea brasilienses*), com 120 exemplares. O cálculo do volume do rendimento lenhoso foi realizado através da equação volumétrica específica para nativas da fitofisionomia local, resultando nos valores de 72,87 m<sup>3</sup> de lenha e 13,08 m<sup>3</sup> de madeira. O material lenhoso obtido na supressão dos indivíduos arbóreos presentes na propriedade será destinado em conformidade com o artigo 21 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, sendo que o proprietário utilizará no próprio imóvel o material



nobre, ao passo que a soqueira será incorporada ao solo, podendo ainda destinar o material para aterro credenciado.

O Projeto de Intervenção Ambiental com teor de Inventário Florestal, foi apresentado seguindo o que determina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022; e conforme determina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi apresentado, adicionalmente, via arquivo digital, planilha em formato EXCEL com os dados das árvores a serem suprimidas.

Em suma, a área passível de deferimento para a intervenção ambiental na modalidade de corte ou aproveitamento de árvores isoladas incluirá uma extensão 35,7851 ha, com 776 indivíduos isolados vivos e um exemplar morto, incluindo nesse número as protegidas Ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*) e Pequizeiro (*Caryocar brasiliensis*). **Reitera-se que 4 árvores solicitadas para supressão, mas localizadas dentro da APP não serão passíveis de deferimento.**

#### 4.2. Supressão de Cobertura Vegetal Nativa

Foi requerida também supressão de cobertura vegetal nativa em área de 3,8577 ha de dividida em 7 áreas dentro da propriedade da Construtora e Pedreira Beira Rio (Área rosa, Figura 10). Ressalta-se que essa supressão não incidirá sobre as áreas de APP e reserva legal.

**Figura 10:** Áreas onde a supressão de cobertura vegetal nativa foi solicitada (polígonos em rosa). Em vermelho, área da APP; em verde, reserva legal; em amarelo, perímetro do empreendimento.



Fonte: Adaptado do PA 01/3489/2025, Google Earth, SEMAM, 2025.



A amostragem realizada para levantamento de dados nessas áreas foi o método de parcelas. Foram amostradas 14 parcelas, cujo número de indivíduos, a área e o rendimento lenhoso estão compilados na tabela 3. Essas árvores amostradas são agrupadas em 27 espécies e não incluem espécies protegidas, conforme tabela 4. A localização das parcelas em relação às áreas de maciços a serem suprimidos estão destacadas na Figura 11.

**Tabela 3:** Resumo dos indivíduos arbóreos amostrados em campo para as áreas de maciços referentes a solicitação de supressão no presente processo.

<b>TABELA DE RESUMO DE SUPRESSÃO MACÍCOS</b>				
<b>Parcelas</b>	<b>Indivíduos</b>	<b>Área (m<sup>2</sup>)</b>	<b>Lenha (m<sup>3</sup>)</b>	<b>Madeira (m<sup>3</sup>)</b>
P1	22	481	2,32	0,18
P2	17	189	4,51	1,11
P3	14	210	1,13	0,08
P4	72	298	5,03	0,57
P5	12	149	1,19	0,24
P6	18	284	0,84	0,00
P7	28	386	1,29	0,10
P8	48	434	2,58	0,05
P9	40	408	2,00	0,00
P10	21	312	0,98	0,02
P11	15	219	0,83	0,15
P12	15	250	2,80	0,65
P13	17	211	0,85	0,05
P14	9	155	0,99	0,12
Total	346	3986	27,34	3,22

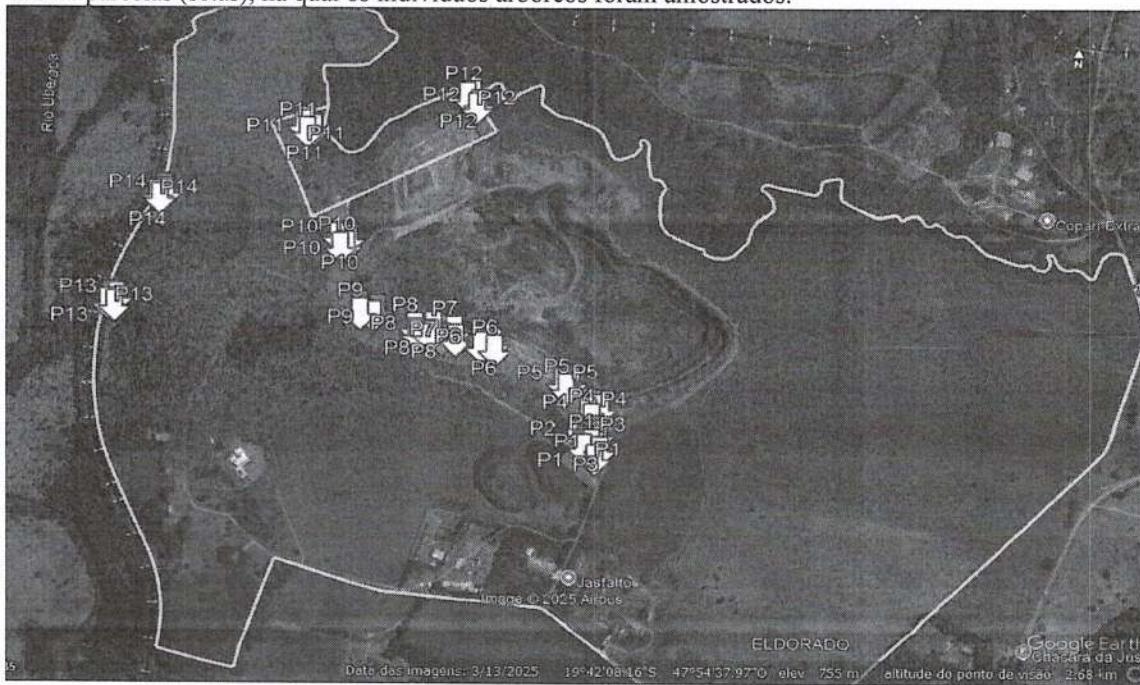
**Tabela 4:** Dados amostrados nas 14 parcelas das áreas de supressão de cobertura vegetal, agrupados por espécie.

<b>Nome popular</b>	<b>Nome científico</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Lenha (m<sup>3</sup>)</b>	<b>Madeira (m<sup>3</sup>)</b>
Açoita cavalo	<i>Luehea candicans</i>	15	1,64	0,31
Angico	<i>Anadenanthera macrocarpa</i>	4	0,54	0,10
Aroeira	<i>Myracrodroon urundeuva</i>	20	4,47	1,02
Aroeirinha	<i>Lithraea brasiliensis</i>	119	7,87	0,70
Bago de gato	<i>Casearia rupestris eichler</i>	4	0,25	0,00
Cafezinho	<i>Rapanea guianensis</i>	1	0,09	0,02
Capitão	<i>Terminalia argentea</i>	14	0,77	0,00
Cebolao	<i>Phytolacca dioica</i>	3	0,55	0,14
Esporão	<i>Não identificada</i>	4	0,20	0,02
Folha miuda	<i>Eugenia bimarginata</i>	1	0,04	0,00
Goiabeira	<i>Psidium guajava</i>	9	0,36	0,00
Guarita	<i>Astronium graveolens</i>	15	0,92	0,07
Ingá	<i>Inga edulis</i>	52	2,64	0,00
Ipe roxo	<i>Handroanthus avellaneda</i>	1	0,16	0,00
Jacaranda	<i>Machaerium opacum</i>	14	1,71	0,39



Laranjinha	<i>Styrax ferrugineus</i>	1	0,01	0,00
Leiteiro	<i>Tabernaemontana hystrix</i>	6	0,27	0,02
Lixeira	<i>Curatella americana</i>	8	0,40	0,00
Macauba	<i>Acrocomia aculeata</i>	1	0,00	0,00
Maria pobre	<i>Dilodendrom bipinnatum</i>	14	1,25	0,18
Oleo	<i>Copaifera langsdorffii</i>	2	0,20	0,05
Olho de boi	<i>Diospyros burchellii</i>	1	0,22	0,05
Pau terra	<i>Qualea grandiflora</i>	2	0,24	0,05
Pombeiro	<i>Tapirira guianensis Aubl</i>	3	0,31	0,05
Pororoca	<i>Rapanea guyanensis</i>	28	2,07	0,05
Sabugueiro	<i>Sambucus nigra</i>	1	0,04	0,00
Sansão	<i>Mimosa caesalpiniifolia</i>	3	0,12	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>27 espécies</b>	<b>346</b>	<b>27,34</b>	<b>3,23</b>

**Figura 11:** Áreas onde a supressão de cobertura vegetal nativa foi solicitada (rosa), com indicação das 14 parcelas (setas), na qual os indivíduos arbóreos foram amostrados.



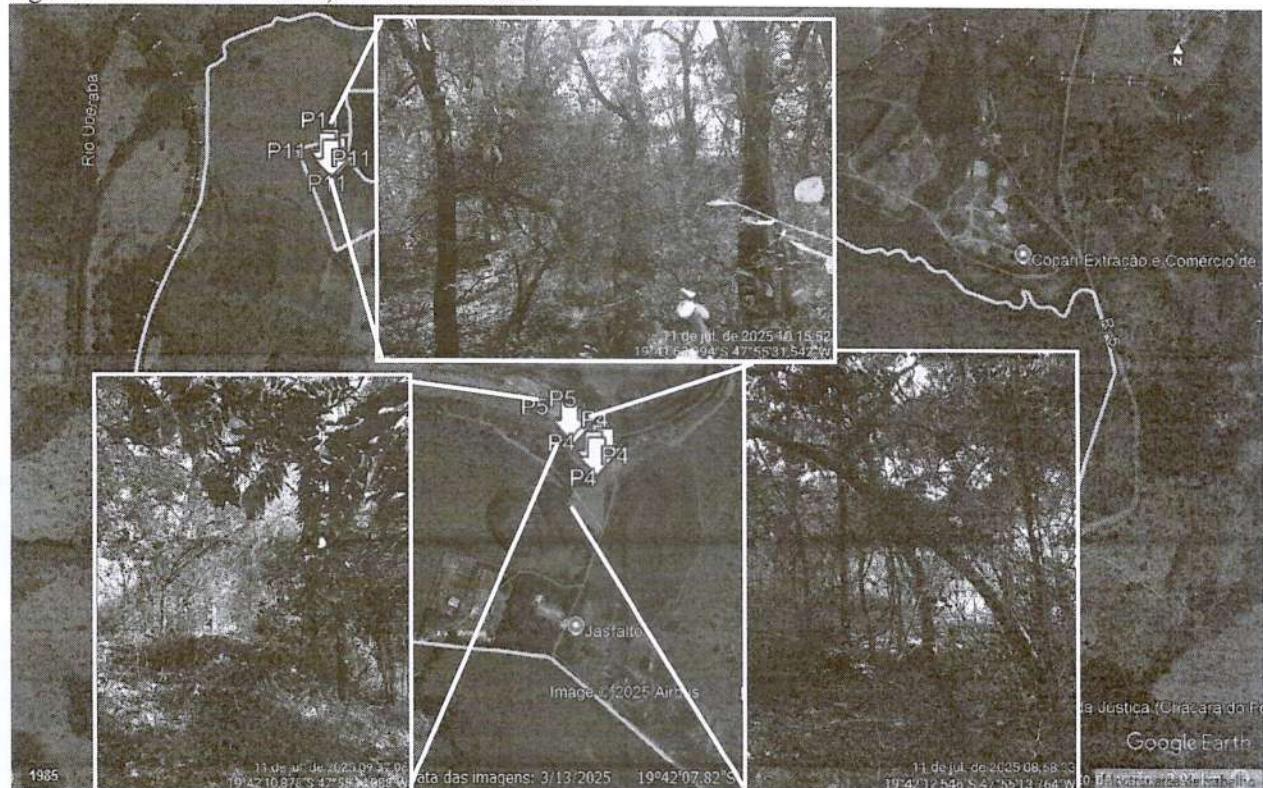
Fonte: Adaptado do PA 01/3489/2025, Google Earth, SEMAM, 2025.

Em vistoria realizada no dia 11/07/2025, a equipe técnica da SEMAM analisou e conferiu os dados relativos a 20% dessas parcelas, a saber: parcelas 4, 5 e 11 (Figura 12). As parcelas conferidas estavam adequadamente marcadas, conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, permitindo a perfeita localização e conferência dos dados referentes às mesmas. Assim, foi possível confirmar que o tamanho das áreas, a localização e as espécies amostradas no inventário florestal estão condizentes com o encontrado em campo. Foi possível averiguar também



que a maior parte do extrato vegetal desses maciços constitui-se de vegetação secundária em regeneração após perturbação pelo uso consolidado da área anteriormente para fins agropastoris. Essa fitofisionomia antropizada é mais marcante principalmente nas parcelas mais próximas à cava atual de exploração mineral do empreendimento, como as parcelas 4 e 5.

**Figura 12:** Localização das parcelas 4, 5 e 11 que foram vistoriadas em campo, com destaque para imagens registradas de cada uma delas, no dia 11/07/2025.



Fonte: Adaptado do PA 01/3489/2025, Google Earth, SEMAM, 2025.

De acordo com o art. 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, processos de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, como é o caso do requerimento em tela, deve ser instruído de levantamento de fauna, observando o Anexo III desta resolução. O levantamento realizado pelo Biólogo Paulo Ricardo da Silva Camargo, ART N° 20251000109897, detectou integrantes da fauna típica do bioma Cerrado, porém com um número pouco expressivo em termos de riqueza de espécies e diversidade taxonômica (Tabela 5). O tipo de atividade do empreendimento, o elevado grau de antropização e a fragmentação ecológica da área estão entre algumas hipóteses para essa baixa biodiversidade animal da área. Tais fatores também contribuem putativamente para ausência de representantes de espécies mais estritas ecologicamente no levantamento realizado nesta área. Destaca-se também a ausência de espécies ameaçadas de extinção na referida listagem.



Sendo assim, presente levantamento faunístico reúne espécies comuns e amplamente distribuídas no bioma Cerrado, adaptadas a ambientes antrópicos e fragmentados, o que coloca a área em uma classificação de baixa sensibilidade ecológica sob o aspecto faunístico. Ressalta-se também que a Reserva Legal e a APP da área terão função de refúgio e corredor ecológico para a fauna local.

Diante do exposto, aprova-se o Relatório de Fauna apresentado, porém, é premente que o cronograma de execução das intervenções ambientais, englobando todas as fases do projeto, contemple a supressão arbórea gradual, de modo a minimizar o impacto sobre a fauna.

Portanto, levando-se em consideração a metodologia utilizada, as informações apresentadas no processo administrativo e a vistoria técnica a campo, aprova-se o Projeto de Intervenção Ambiental e o Inventário Florestal. No entanto, a compensação relacionada à supressão solicitada, incluídas as espécies imunes de corte, quais sejam, Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*), será descrita no item 8.

**Tabela 5:** Espécies registradas na área da Construtora e Pedreira Beira Ri, nenhuma constante na Lista Nacional Oficial de Espécies Ameaçadas de Extinção.

Espécie	Nome científico	Classificação segundo Portaria MMA nº 444/2014
Teiú	<i>Salvator merianae</i>	***
Cascavel	<i>Crotalus durissus</i>	***
Seriema	<i>Cariama cristata</i>	***
Urubu de Cabeça Preta	<i>Coragyps atratus</i>	***
Caititu	<i>Tayassu pecari</i>	***
Sagui de Tufo Preto	<i>Callithrix penicillata</i>	***
Coruja Buraqueira	<i>Athene cunicularia</i>	***
Calango	<i>Tropidurus torquatus</i>	***
Meia Lua do Cerrado	<i>Melanopareia torquata</i>	***
Veado Mateiro	<i>Mazama americana</i>	***

Diante do exposto, aprova-se o Relatório de Fauna apresentado, porém, é premente que o cronograma de execução das intervenções ambientais, englobando todas as fases do projeto, contemple a **supressão arbórea gradual**, de modo a minimizar o impacto sobre a fauna (Condicionante 01, na tabela do Item 10 deste parecer). Por conseguinte, o Relatório Final consolidado das supressões deve ser munido de Memorial Fotográfico, que comprove a supressão gradual da cobertura vegetal, acompanhado de ART, visando o deslocamento da fauna para remanescentes de vegetação nativa (Condicionante 07).

Portanto, levando-se em consideração a metodologia utilizada, as informações apresentadas no processo administrativo e a vistoria técnica a campo, **aprova-se o Projeto de Intervenção**



**Ambiental e o Inventário Florestal.** No entanto, a compensação relacionada à supressão de cobertura vegetal solicitada, bem como à supressão de árvores isoladas, incluídas as espécies imunes de corte, quais sejam, Pequizeiro (*C. brasiliense*) e Ipê-amarelo (*H. ochraceus*), será descrita no item 7.

## 5. VISTORIA REALIZADA E ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL

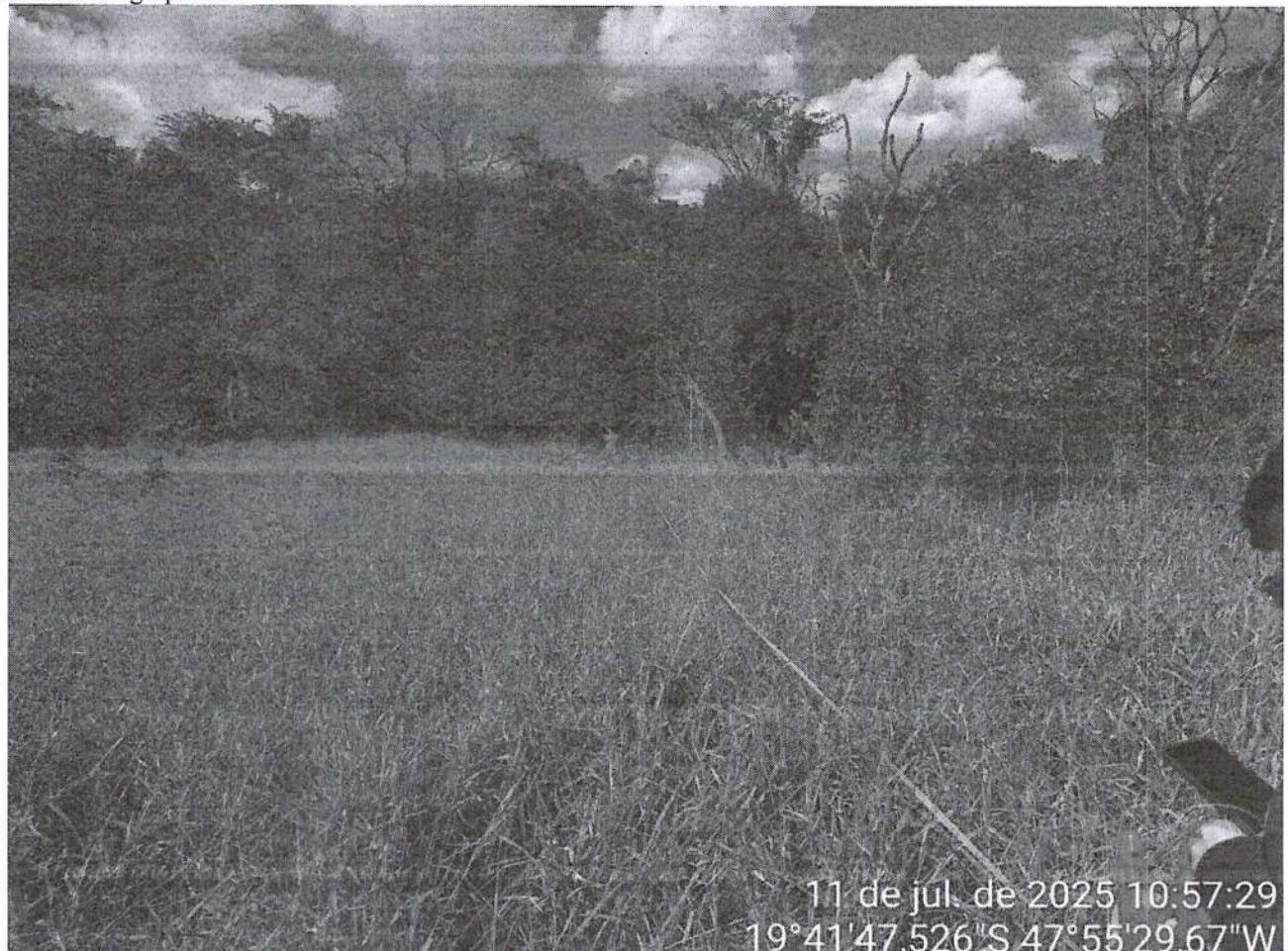
Foi realizada uma vistoria *in loco*, nos dias 11/07/2025, na qual estiveram presentes o Biólogo Túlio Gomes Pacheco e a Chefe da Seção de Educação Ambiental Isis Daniely Ferreira Rocha Ribeiro, da SEMAM, acompanhados por Gustavo Ribeiro Mendes e Helena Ferreira Caetano consultores Ambientais da Safra – Soluções Ambientais.

A visita permitiu, como já mencionado, a conferência dos dados do levantamento florístico, incluindo a delimitação das parcelas das áreas de supressão pretendidas, bem como avaliação das condições fitossanitárias dos indivíduos arbóreos a serem suprimidos, incluindo daqueles pertencentes às espécies protegidas. Foi possível concluir o corte das árvores isoladas nativas vivas e a supressão da cobertura vegetal nativa pretendidos justificam-se uma vez que encontram-se dispostos na área que será utilizada para a expansão da cava de exploração mineral para produção de brita. As exceções são as árvores 721, 722, 723 e 724, as quais estão dentro da área de APP, conforme conferido na vistoria, sendo assim indeferido o pedido de autorização para o corte desses quatro indivíduos especificamente.

Durante essa conferência, também avaliadas as condições das APPs do empreendimento, correspondente à faixa de 30m (consonante Lei Estadual nº 20.922/2013) a partir da calha do córrego Lajeado, afluente do Rio Uberaba. Esta área apresenta alta degradação ambiental, caracterizada pela conversão da cobertura vegetal nativa por gramíneas vinculadas às práticas agrossilvipastoris, consolidada ao longo dos anos no local (Figura 13). Sendo assim, solicita-se a elaboração e execução de um PRADA - Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas para APP do empreendimento, como condicionante para a emissão da autorização requerida neste processo (Condicionantes 02 e 06, no Item 10 deste Parecer).



**Figura 13:** Conferência da faixa de 30m da APP, medida a partir da calha do córrego Lajeado. É possível visualizar na imagem a antropização e degradação ambiental da APP, com substituição da vegetação nativa por gramíneas relativas a atividades agropastoris.



11 de jul. de 2025 10:57:29  
19°41'47,526"S 47°55'29,67"W

Fonte: Registro fotográfico durante vistoria, SEMAM, 2025.

Ademais, a vistoria permitiu observar diretamente as condições da cava atual de exploração de rochas da Construtora e Pedreira Beira Rio, permitindo confirmar a aproximação da exaustão da disponibilidade mineral para obtenção de britas (Figura 14). Tal condição, justifica-se assim a necessidade de exploração de outras áreas do empreendimento, como solicitado neste processo e previsto na licença ambiental prévia do empreendimento.



Figura 14: Fotografia da atual cava de exploração de rochas da Pedreira Beira Rio.



Fonte: Registro fotográfico durante vistoria, SEMAM, 2025.

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se da supressão de 776 (setecentos e setenta e seis) árvores isoladas nativas vivas e uma morta, bem como da supressão em 3,8577 ha de cobertura vegetal nativa, com vistas à expansão da cava na área de exploração de britas da Construtora e Pedreira Beira Rio LTDA.

Ademais, na área de intervenção requerida, dentre os espécimes arbóreos nativos do cerrado, foram identificados 11 (onze) ipês-amarelos (*H. ochraceus*) e 9 (nove) pequizeiros (*C. brasiliense*), localizados na área de supressão de árvores isoladas.

Ante o exposto, cabe destacar o que foi determinado pela Lei Estadual nº 20.308/2012, que declara a preservação permanente, de interesse comum e imune de corte do Pequizeiro (*C. brasiliense*) e do Ipê-amarelo (*H. ochraceus*) segundo a qual a supressão será admitida, dentre outros, no seguinte caso:

*"Art. 2º A supressão do Pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:*



*I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente”*

*“Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:*

*I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente”*

Considerando que a expansão da área de exploração minerária da Construtora e Pedreira Beira Rio LTDA se enquadra em obra de utilidade pública prevista no inciso I do artigo 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013:

*“I – de utilidade pública:*

*b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;”*

Considerando o convênio de delegação com o IEF para autorizar intervenções ambientais cuja legislação específica atribui competência ao Estado (Processo nº 1370.01.0009709/2019-33);

Considerando que todos os indivíduos arbóreos solicitados para supressão apresentaram diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm ou circunferência a altura do peito - CAP igual ou superior a 15,7 cm;

Considerando que o Município de Uberaba dispõe de Conselho Municipal de Meio Ambiente, de acordo com o exigido no inciso 2 do art. 2º da Lei Estadual nº 20.308/2012 para os casos de admissibilidade de supressão do Pequizeiro (*C. brasiliense*) e do ipê-amarelo (*H. ochraceus*).

Considerando que os indivíduos 721, 722, 723 e 724 não serão passíveis de deferimento de autorização por estarem dentro da APP;

Considerando que as compensações previstas em lei serão apresentadas no item 7, a vistoria *in loco*, a aprovação do Relatório de Intervenção Ambiental com teor de Inventário Florestal pela equipe técnica da SEMAM, a solicitação em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada;



Conclui-se que não há impedimentos legais para autorização da intervenção ambiental pleiteada. Ressalta-se ainda que este parecer será submetido para apreciação do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental - APA do Rio Uberaba, uma vez que o empreendimento está localizado dentro da referida área; e do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, uma vez que o processo de supressão em pauta envolve espécies protegidas por lei.

#### 6.1. Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

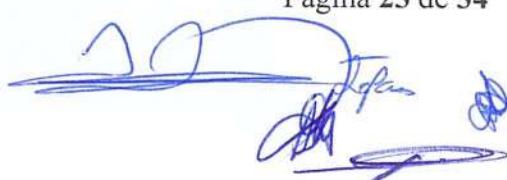
A intervenção ambiental pleiteada para a expansão da área de exploração mineral pela Construtora e Pedreira Beira Rio, por sua natureza, poderá afetar deveras, tanto direta, como indiretamente o meio ambiente no qual está inserido. Contudo, na intenção de obstaculizar a geração de danos, torna-se imperiosa a execução de medidas mitigadoras, que devem ser adotadas de imediato à obra e durante toda a sua permanência.

##### Possíveis impactos ambientais:

- Redução da cobertura vegetal e perda de espécies matriz;
- Perturbação da fauna e alteração da paisagem;
- Alteração da dinâmica e ciclagem de nutrientes e do fluxo de energia dos ecossistemas (nível trófico);
- Dano no banco de sementes, dificultando a regeneração natural (capacidade de resiliência);
- Exposição do solo;
- Danos à microbiota do solo em razão da exposição do solo;
- Assoreamento e, como efeito, redução da calha do curso hídrico;
- Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinários em diferentes operações;
- Morte accidental de animais.

##### Medidas Mitigadoras:

- Realizar o corte de forma sequencial para minimizar o impacto sobre a fauna;
- Não depositar na APP materiais oriundos dos trabalhos, como sobras de materiais de construção e outros;





- Retirar imediatamente da APP todo o solo excedente resultante da obra, para evitar carreamentos em direção ao curso hídrico;
- Adotar ações que não ofereçam risco à vida ou à integridade física das pessoas;
- Animais da fauna silvestre visualizados devem ser direcionados às áreas de vegetação nativa próxima a intervenção;
- As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente;
- Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das máquinas, diminuindo o seu potencial poluidor, implantar um sistema eficiente de manutenção das máquinas; treinar os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas;
- Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo, aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo e adotar boas práticas de conservação do solo;
- Construção de curvas em nível e cacimbas;
- Realizar plano de cobertura vegetal o quanto antes possível, a fim de proteger o solo das intempéries;
- Caso detectado locais de reprodução, ninhos, abrigos e alimentos da fauna silvestre, mantê-los e isolá-los.

## 7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Este processo de intervenção contempla as seguintes intervenções passíveis de compensação específica em lei:

1. Compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimento mineral, conforme Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013;
2. Determinações constantes nos Art. 62 e 63 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Item 5.1.2, r, do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Município de Uberaba em 2019;
3. Compensação pelo corte de espécies protegidas ou imunes de corte, Pequizeiro e ipê-amarelo, prevista na Lei Estadual nº 20.308/2012;



A Construtora e Pedreira Beira Rio depende da supressão de vegetação nativa aqui solicitada para a continuidade de sua atividade de exploração de minerais, se enquadrando assim no artigo 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, que informa:

*Art. 75 – O empreendimento minerário que dependa da supressão de vegetação nativa fica condicionada à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.*

Além disso, o Art. 62 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 também determina que:

*Art. 62 – Nos termos do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, O empreendimento minerário que dependa da supressão de vegetação nativa fica condicionada à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral*

Sendo assim, fica estabelecido que a compensação para a intervenção ambiental solicitada será então compensada em Unidade de Conservação de Proteção Integral, qual será analisada e determinada pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF), conforme determina o Art. 63 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

*Art. 63 – A competência para a análise da compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários é do IEF.*

Além disso, essa determinação é consonante com o Item 5.1.2, r, do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Município de Uberaba em 2019, que informa:

*Item 5.1.2 – r) cumprir e fazer cumprir que, no casos de atividades de empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, que o empreendedor firme Termo de Compromisso de Compensação Ambiental junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, em observância ao art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.*

Fica evidente assim a necessidade do empreendimento firmar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental junto ao IEF, o qual será adicionado aqui como condicionante do processo de licenciamento ambiental, para fins de obtenção da autorização que se trata o presente processo





**(Condicionante 03 e 04).** Essa medida é prevista no parágrafo 2º do Art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que informa:

*Art. 42 – As compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, do critério do órgão ambiental.*

*§ 2º - A formalização da proposta de compensação prevista no art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, poderá ser incluída como condicionante do processo de licenciamento.*

Ademais, abordagem específica deve ser dada à compensação pela supressão das espécies protegidas Pequizeiro (*C. brasiliense*) e ipê-amarelo (*H. ochraceus*). Conforme mencionado anteriormente no tópico 6, a supressão dos indivíduos pertencentes a essas duas espécies é justificada aqui pela atividade do empreendimento se enquadrar como de utilidade pública (de acordo com inciso I do art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013), fundamentação prevista no inciso I, do caput do art. 2º da Lei Estadual nº 20.308/2012.

De acordo com o parágrafo 2º, do art. 2º da Lei Estadual nº 20.308/2012, o empreendedor responsável pela supressão do Pequizeiro poderá, alternativamente ao plantio, optar pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) à *Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequizeiro*, por árvore a ser suprimida. Salienta-se que no processo aqui analisado o recolhimento previsto poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas, conforme o parágrafo 2º, inciso I, alínea b, do art. 2º Lei Estadual nº 20.308/2012.

Paralelamente, a legislação citada acima, em seu parágrafo 2º, art. 2º também possibilita o recolhimento de 100 Ufemgs por árvore de ipê-amarelo a ser suprimida, à *Conta Recursos Especiais a Aplicar* de que se trata o art. 79 da Lei Estadual nº 20.922.

O empreendimento aqui solicitante manifestou a intenção por optar pela compensação dessas espécies protegidas através do recolhimento de taxa para 100% das árvores a serem suprimidas, de acordo com a legislação mencionada nos parágrafos anteriores. Sendo assim, o pagamento das referidas taxas, nos valores adequados, será aqui incluído como condicionante (**Condicionante 03, Item 10**), devendo ser apresentado antes da emissão da autorização.

Reitera-se ainda que, conforme visualizado na vistoria do dia 11/07/2025, e descrito no Item 5 deste parecer, foi observado por esta Equipe Técnica da SEMAM que a APP da propriedade,



referente à faixa de 30m adjacente ao Córrego Lajeado, se encontra, em grande parte, desprovida de cobertura vegetal nativa. Esta área representa importante corredor ecológico, refúgio de fauna e fonte de serviços ecossistêmicos na microbacia do córrego supracitado, sendo uma área estratégica para o abastecimento da água da cidade. Sendo assim, como condicionante para a emissão da autorização pautada neste parecer, solicita-se a **apresentação e execução de PRADA** de recuperação das Áreas de Preservação Permanente – APPs degradadas, conforme **condicionantes 01, 02 e 06, listadas no Item 10.**

Em conjunto, as medidas compensatórias aqui **APROVADAS PELA SEMAM** são referentes ao total pleiteado para a supressão arbórea de 776 árvores isoladas nativas vivas e uma morta; e para a supressão de 3,8577 ha de cobertura vegetal nativa. As compensações deverão ser executadas nos moldes que determinam o art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013, art. 62 e art. 63 do Decreto Estadual 47.739/2019, e art. 2º Lei Estadual nº 20.308/2012 especificamente para caso da supressão das espécies protegidas; e conforme as Condicionantes deste Parecer Único, elencados no Item 10.

## 8. TAXAS

### 8.1.1. Taxa de Expediente da SEMAM

A Taxa de Expediente referente ao corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas, em 35,7851 ha, foi gerada no valor de R\$ 887,64 (oitocentos e oitava e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Já a Taxa de Expediente referente à supressão de cobertura vegetal nativa, em área de 1,0548 ha, foi gerada no valor total de R\$ 711,31 (seiscentos e onze reais e trinta e um centavos).

Os valores foram computados com o acréscimo de R\$ 4,18 (três reais e oitenta centavos), referente à taxa cobrada pela instituição financeira para emissão de boleto bancário referente à emissão da GAM (Guia de Arrecadação Municipal).

O pagamento de ambas as taxas foi efetuado no dia 23/06/2025 e os comprovantes foram anexados no processo em pauta (fl. 232).

### 8.1.2. Taxa Florestal

A Taxa Florestal de nº 2901351203574, referente ao volume de 344,16 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa (fl. 08), incluindo-se as protegidas, no valor de R\$ 2.664,50 (dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) foi quitada no dia 18/02/2025 (Comprovante na fl. 10 do processo)





A Taxa Florestal de nº 2901351203817, referente ao volume de 45,13 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa (fl. 09), incluindo-se as protegidas, no valor de R\$ 2.333,89 (dois mil trezentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos) também foi quitada no dia 18/02/2025 (Comprovante na fl. 10 do processo)

## 9. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e, considerando a legislação vigente, o corpo técnico da SEMAM opina pelo **DEFERIMENTO** da pleiteada Autorização para Intervenção Ambiental - AIA, mediante apresentação das condicionantes, medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas neste parecer. E considerando que a autorização para a supressão das árvores identificadas pelos nº 721, 722, 723 e 724, quais estão localizadas dentro da APP, foi INDEFERIDA por esse parecer.

A finalidade da intervenção é a ampliação da área de exploração de rochas para produção de brita pela Construtora e Pedreira Beira Rio LTDA, nas modalidades: corte ou aproveitamento de 776 árvores isoladas nativas vivas e 1 (uma morta), em área de 35,7851 ha; e supressão de cobertura vegetal nativa, em área de 3,8577 ha. A volumetria é da ordem de 344,16 m<sup>3</sup> na forma de lenha de floresta nativa e de 45,13 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa.

Cabe esclarecer que este parecer tem caráter meramente opinativo, baseado na análise das informações, estudos apresentados e vistoria *in loco*. Portanto, opina-se favoravelmente, por estar em consonância com os aspectos técnicos e legais previstos nas normas vigentes. Entretanto, este Parecer Único deverá ser submetido à apreciação do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental - APA do Rio Uberaba e ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM) para deliberação final.

Por outro lado, é oportuno advertir que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste Parecer Único, assim como qualquer alteração e modificação do pedido aqui analisado, sem a devida e prévia comunicação à SEMAM, torna o empreendimento em questão passível de autuação.

A inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias ensejará sua remessa ao Departamento de Controle Ambiental, para execução das obrigações, sem prejuízo das sanções legais cabíveis. Por conseguinte, fica expressamente vedada a expansão das intervenções ambientais sugeridas ao deferimento, salvo autorização expressa do órgão ambiental.



## 10. CONDICIONANTES

Nº	Descrição da Condicionante **	Prazo*
01	Apresentar o cronograma atualizado de execução das intervenções ambientais, englobando todas as fases do projeto, incluindo a execução do PRADA.  Obs. O cronograma deverá indicar o período de início e finalização da supressão arbórea, <b><u>que deve ocorrer de forma gradual</u></b> , a fim de minimizar os impactos sobre a fauna e proporcionar o deslocamento dos animais para remanescentes de vegetação.	Antes da emissão da autorização.
02	Apresentar PRADA de recuperação das Áreas de Preservação Permanente – APPs degradadas, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de elaboração de profissional devidamente habilitado	Antes da emissão da autorização.
03	Apresentar Documentos de Arrecadação Estadual – DAEs, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento pela supressão 09 (nove) pequizeiros ( <i>Caryocar brasiliense</i> ) e 12 (doze) ipês-amarelos ( <i>Handroanthus ochraceus</i> ), de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/2012.	Antes da emissão da autorização.
04	Apresentar protocolo da formalização da proposta de Compensação Florestal referente à Compensação Minerária, conforme lei estadual nº 20.922 de 2013 e Portaria IEF 27/2017.	60 dias após emissão da autorização.
05	Apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária firmado junto ao IEF, conforme artigo 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013.	12 meses após a emissão da autorização.
06	Apresentar Relatório de desenvolvimento da execução do PRADA aprovado, com fotos, seguido de ART de execução do profissional habilitado. O primeiro relatório deverá ser apresentado imediatamente após o plantio das mudas e os demais relatórios, anualmente. A execução do cronograma referente ao plantio deverá ser iniciada <b><u>na próxima estação chuvosa de 2025</u></b> . A partir do segundo relatório, deve ser evidenciado o monitoramento das mudas, incluindo, número de sobreviventes, mortas e replantadas, com detalhamento das atividades propostas pós-plantio (tutoramento, combate às formigas, adubação, coroamento, replantio, entre outras), acompanhado das notas fiscais das mudas adquiridas.	Primeiro relatório, imediatamente, após o plantio: <b>janeiro de 2026</b> .  Demais, <b>anualmente</b> , durante a vigência da autorização.
07	Apresentar Relatório Final consolidado das supressões e Memorial Fotográfico comprovando a <b><u>supressão gradual</u></b> da cobertura vegetal nativa, acompanhados de ART, visando o deslocamento da fauna para remanescentes de vegetação nativa.	Até 30 (trinta) dias após as supressões arbóreas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

PA 01/3489/2025

08	<p>Comprovar destinação final adequada do material lenhoso, por meio de relatório técnico-fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado, mostrando e descrevendo o processo de supressão, a estocagem do volume lenhoso antes da destinação final, de acordo como Decreto Estadual nº 47.749 de 11/11/2019, Art. 21. Além disso, caso o volume seja destinado para fora da propriedade, apresentar toda a documentação referente ao transporte e destinação final do volume lenhoso doados, comercializado ou destinado ao aterro sanitário, na unidade volumétrica metro cúbico (m<sup>3</sup>).</p>	<p>Até 30 (trinta) dias após a supressão arbórea.</p>
09	<p>Medidas Mitigadoras:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar o corte de forma sequencial para minimizar o impacto sobre a fauna;</li><li>• Não depositar na APP materiais oriundos dos trabalhos, como sobras de materiais de construção e outros;</li><li>• Retirar imediatamente da APP todo o solo excedente resultante da obra, para evitar carreamentos em direção ao curso hídrico;</li><li>• Adotar ações que não ofereçam risco à vida ou à integridade física das pessoas;</li><li>• Animais da fauna silvestre visualizados devem ser direcionados às áreas de vegetação nativa próxima a intervenção;</li><li>• As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente;</li><li>• Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das máquinas, diminuindo o seu potencial poluidor, implantar um sistema eficiente de manutenção das máquinas; treinar os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas;</li><li>• Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo, aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo e adotar boas práticas de conservação do solo;</li><li>• Construção de curvas em nível e cacimbas;</li><li>• Realizar plano de cobertura vegetal o quanto antes possível, a fim de proteger o solo das intempéries;</li><li>• Caso detectado locais de reprodução, ninhos, abrigos e alimentos da fauna silvestre, mantê-</li></ul>	<p>De imediato à obra e durante toda a sua permanência.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

PA 01/3489/2025

252  
P025

los e isolá-los.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de recebimento da Autorização.

\*\* Todos os projetos, programas e estudos devem conter Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Obs.:** Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SEMAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo. O descumprimento ou modificação de todas ou quaisquer condicionantes previstas neste parecer único e devidamente aprovadas pelo COMAM, sem a devida e prévia comunicação à SEMAM, tornarão o empreendimento em questão passível de autuação e a Autorização para Intervenção Ambiental a ser concedida, passível de cancelamento.

**Memorial Fotográfico**  
Arquivo SEMAM, 2025.  
Vistoria realizada em 11/07/2025.

**Figura 15 – Vista da área do empreendimento.**



11 de jul. de 2025 08:46:24  
19°42'13,734"S 47°55'11,664"W

Fonte: SEMAM, 2025.

**Figura 16 – Vista da área da cava do empreendimento.**



11 de jul. de 2025 09:57:19  
19°42'5,352"S 47°55'5,394"W

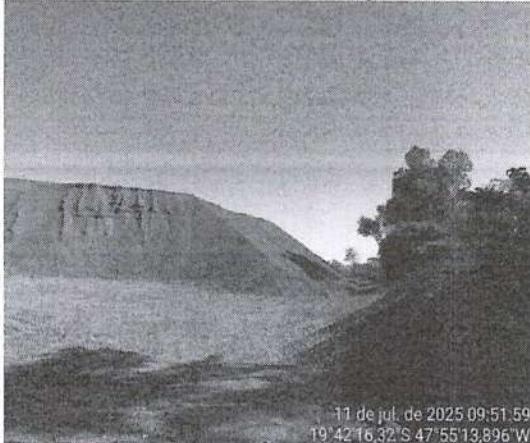
Fonte: SEMAM, 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

PA 01/3489/2025

**Figura 17 – Vista da área do empreendimento.**



Fonte: SEMAM, 2025.

**Figura 18 – Vista da área do empreendimento.**



Fonte: SEMAM, 2025.

**Figura 19 – Vista da Parcela 4.**



11 de jul. de 2025 08:50:52  
19°42'15,69"S 47°55'13,656"W

Fonte: SEMAM, 2025.

**Figura 20 – Vista da Parcela 4.**



11 de jul. de 2025 08:58:33  
19°42'12,546"S 47°55'13,764"W

Fonte: SEMAM, 2025.

**Figura 21 – Vista da Parcela 4.**



11 de jul. de 2025 09:02:22  
19°42'12,546"S 47°55'13,605"W

Fonte: SEMAM, 2025.

**Figura 22 – Vista da Parcela 11.**



11 de jul. de 2025 10:09:18  
19°41'54,744"S 47°55'31,014"W

Fonte: SEMAM, 2025.

**Figura 23 – Vista da Parcela 11.**



11 de Jul. de 2025 10:17:54  
19°41'53,952"S 47°55'20,518"W

Fonte: SEMAM, 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

PA 01/3489/2025

253  
Pags

Figura 24 – Vista da proximidade da Parcela 11.



Fonte: SEMAM, 2025

Figura 25 – Vista da Parcela 11.



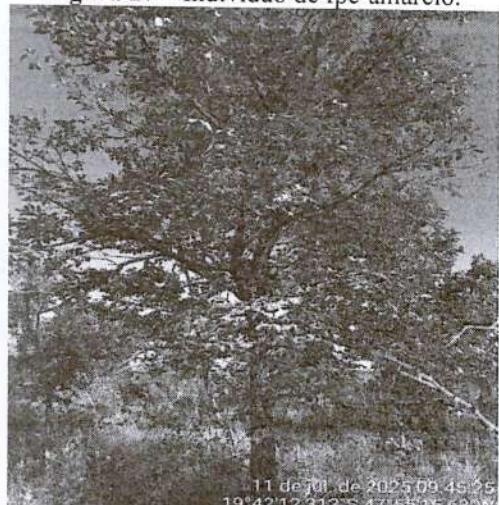
Fonte: SEMAM, 2025

Figura 26 – Indivíduo de Pequizeiro



Fonte: SEMAM, 2025

Figura 27 – Indivíduo de Ipê-amarelo.



Fonte: SEMAM, 2025.

Figura 28 – Vista da APP.



Fonte: SEMAM, 2025

Figura 29 – Vista da APP.



Fonte: SEMAM, 2025.

T. Pires



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

PA 01/3489/2025

Figura 30 – Vista da APP.



Fonte: SEMAM, 2025

Figura 31 – Vista da APP.



Fonte: SEMAM, 2025.

Uberaba-MG, 15 de julho de 2025.

*Túlio Gomes Pacheco*  
**Túlio Gomes Pacheco**  
Biólogo SEMAM  
CRBio 123504/04D

De acordo:

*Rick Max Aramaki*  
**Rick Max Aramaki**

Chefe do Depto. de Recursos Ambientais  
Decreto nº 2616/2022

**Letícia Rezende Gianí**  
Assessora de Normatização e Controle Processual  
Decreto nº 055/2021

*Vinícius Arcanjo da Silva*  
**Vinícius Arcanjo da Silva**

Secretário Adjunto de Meio Ambiente  
Decreto nº 115/2021

*Edno César da Silveira*  
**Edno César da Silveira**

Secretário de Meio Ambiente  
Decreto nº 2260/2022